

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências

EMENDA N.º 09 DO RELATOR

Inclua-se o § 2.º ao Art. 18 :

§ 2º - O médico estrangeiro inscrito nos quadros dos Conselhos Regionais de Medicina não poderá participar das eleições para os Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado ROBERTO GOUVEIA
Relator